

Prefeitura Municipal de Cristalina, 23 de junho de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor

**CLEBER DONIZETE DA CRUZ**

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Gestor de Convênios, Termo de Cooperação e Termo de Fomento

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO.**

Senhor Gestor,

Tem este à finalidade de solicitar de Sua Senhoria, a autorização para instauração de processo administrativo com vias de instituir Termo de Fomento entre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI conforme plano de trabalho em anexo devidamente aprovado através da Resolução nº 03-2025, em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalina publica o resultado da avaliação de todos os projetos aprovados no Edital de Chamamento nº 01/2024-CMDCA.

Segue acostado plano de trabalho e lei municipal.

Atenciosamente,

**VIVIANY BRASIL DE CUBA SANTOS**  
**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE**



**PALÁCIO DOS CRISTAIS**

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO

CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

[www.cristalina.go.gov.br](http://www.cristalina.go.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE DESPESA

Declaro, para fins de atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa para celebração de Termo de Fomento entre o Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente e a FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICREDI , no valor estimado total de R\$ 62.565,00 (**sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais**) possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual, e ainda, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Por fim declaro que há disponibilidade de recursos para fazer face à referida despesa.

Secretaria Municipal de Finanças da cidade de Cristalina, Estado de Goiás, em 23 de junho de 2025.

**WISLEY DE ALCÂNTARA NUNES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



## MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2025

Interessado: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI  
Processo Administrativo nº 8444/2025.

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRISTALINA-GO E FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÃO.

**FOMENTO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRISTALINA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRISTALINA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.923.392/0001-72, com sede administrativa Rua 21 de abril, s/n, quadra 19 Lote 1, sala 1, Cristalina, Estado de Goiás, neste ato representado pela Gestora e Ordenadora de Despesas, **VIVIANY BRASIL DE CUBA SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF 702.901.211-91, residente e domiciliada nesta cidade, podendo ser encontrada na sede do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do outro lado a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI**, inscrita no CNPJ nº 07.430.210/0001-69, localizada na AV ASSIS BRASIL, nº 3940, Bairro SAO SEBASTIAO-PORTO ALEGRE /RS CEP 91.060-900, representada pela representante legal, Sra. **KEYLA COPES RODRIGUES**, inscrita no CPF 004.606.870-85, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que



**PALÁCIO DOS CRISTAIS**  
Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO  
CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525  
www.cristalina.go.gov.br

regulam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Fomento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRISTALINA-GO** e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução dos recursos financeiros para pagamento de despesas para execução do Projeto “Implementação do Programa: A União faz a vida 2025/2026”, conforme plano de trabalho em anexo devidamente aprovado através da Resolução nº 03-2025, em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalina publica o resultado da avaliação de todos os projetos aprovados no Edital de Chamamento nº 01/2024-CMDCA, conforme tabela abaixo, o qual será em repassado em parcela única:

Objeto	Valor Total
Contratação de assessoria pedagógica, realização de expedições investigativas para o desenvolvimento do projeto, realização de mostra pedagógica, capacitação de educadores e oficina para gestores, conforme plano de trabalho aprovado.	R\$ 62.565,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS



**PALÁCIO DOS CRISTAIS**

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO

CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

[www.cristalina.go.gov.br](http://www.cristalina.go.gov.br)

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências:

### 2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I - Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

IV - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

### 2.2. São obrigações do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - Apoiar a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da FUNDAÇÃO SICREDI;

IV - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI;



**V** - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

**VI** - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

**VII** - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

**VIII** - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

**IX** - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Cristalina.

### **2.3. São obrigações da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI:**

**I** - desenvolver, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE as devidas informações sempre que solicitado;

**II** - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

**III** - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

**IV** - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;



**V** - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

**VI** - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

**VII** - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014;

**VIII** - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

**IX** - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

**X** - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

**XI** - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;



**XII** - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

**XIII** - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

**XIV** - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

**XV** - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

#### **FINANCEIROS**

**3.1** – O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE transferirá à FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI o valor total de R\$ 62.565,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), a ser pago em única parcela, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

**3.2** - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

**3.3** – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado após a assinatura deste termo.

**3.4** - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pela FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.



**3.4.1** – A conta corrente deverá ser aberta conta específica conforme consta em lei, e seus dados informados ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

**3.4.2** – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da CLÁUSULA SEXTA, item 6.3.1;

**3.5** – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**3.6** - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

<b>CÓD. ÓRGÃO/UNID ADE</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE</b>	<b>VALOR</b>
<b>06.06</b>	<b>08.243.0121.2035</b>	<b>3.3.50.43.00</b>	<b>100.000</b>	<b>R\$ 62.565,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**4.1** - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.



**4.2** - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário e Cheque nominal. todos sujeitos à identificação do beneficiário final

**4.3** - Os recursos transferidos pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

**4.3.1** O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

**4.4** – O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICREDI nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

**5.1** – Cada uma das PARTES será exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de suas respectivas atividades e da relação com seus próprios colaboradores, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os colaboradores de uma PARTE e a outra PARTE, tampouco responsabilidade solidária ou subsidiária entre elas.



5.2 – A inadimplência de qualquer das PARTES em relação às obrigações previstas nesta cláusula não transfere à outra PARTE a responsabilidade por seu cumprimento, permanecendo cada qual integralmente responsável por suas obrigações legais e contratuais.

5.3 – A eventual utilização de recursos transferidos pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE para remuneração de equipe de trabalho da INSTITUIÇÃO não gera, por si só, qualquer vínculo empregatício entre tais colaboradores e o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A INSTITUIÇÃO deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias **após o término da vigência**, salvo prazo diverso no Plano de Trabalho, que deverá conter.

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;



II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

**6.3 - A INSTITUIÇÃO** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da INSTITUIÇÃO e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

**6.3.1 - A INSTITUIÇÃO** deverá apresentar cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**6.4 – A INSTITUIÇÃO** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**6.5. –** Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a INSTITUIÇÃO será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da INSTITUIÇÃO e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

**6.5.1 –** A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão



ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**6.6** – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a INSTITUIÇÃO deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

**6.6.1** – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

**6.6.2** – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

**6.7** – A INSTITUIÇÃO deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

**6.7.1** – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

**6.7.2** – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias do inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

**6.7.3** – O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

**7.1.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

**7.2** – Cabe ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento



do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

**7.3 - O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

**7.4. O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

**7.5 - O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

**7.6 - O gestor** emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

**7.7.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICREDI para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

**7.8 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria** constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE poderá reter as parcelas dos



recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

**7.9** – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

**7.10** - O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

**7.11** – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1** - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE poderá aplicar à INSTITUIÇÃO sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da INSTITUIÇÃO.

**8.2** - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

**8.2.1** - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, por prazo não superior a dois anos;



**8.2.2** – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

**8.3** - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**8.3.1** - Havendo constatação de prejuízo para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a INSTITUIÇÃO deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

**8.3.2** - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

**8.4** – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

**9.1** – Obriga-se a INSTITUIÇÃO em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim



como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

**9.2.** – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

**9.3** - O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa da INSTITUIÇÃO e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**9.4** – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** - Este Termo de Fomento, terá vigência contada a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á em 22/02/2026, possibilitada a sua prorrogação.

**10.2** – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

**10.3** - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

**11.1** – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela INSTITUIÇÃO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



**11.2** – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

**12.2** - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

**12.2.1** - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

**12.2.2** - quando a INSTITUIÇÃO não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

**12.2.3** - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

**12.2.4** - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**12.3.** Quando for proceder a rescisão deverá atender o disposto no art. 42 incisos XII, XV e XVI da lei 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**13.1** - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

**13.2** - Fica desde já definida a titularidade da INSTITUIÇÃO acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

**13.2.1** – Os materiais permanentes reavidos pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

**13.3.** É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

**13.4.** Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente:

**13.4.1.** Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICREDI contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICREDI obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Cristalina-GO para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Cristalina-GO, 22 de setembro de 2025.



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
CRISTALINA**

**FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA  
DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI**

**Testemunhas**

1°

CPF: \_\_\_\_\_

2°

CPF: \_\_\_\_\_



**PALÁCIO DOS CRISTAIS**

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO

CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525

[www.cristalina.go.gov.br](http://www.cristalina.go.gov.br)

## AUTORIZAÇÃO

Considerando solicitação de abertura de processo administrativo, feito pelo Ilustríssima Senhora Gestora do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para celebração de Fomento com a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI;

Considerando os termos da LEI MUNICIPAL 1.731, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2005, que autoriza a subvenção;

Considerando que a ação de governo se encontra inserida no PPA, na LDO e na Lei Orçamentária anual em vigor;

Considerando a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços;

Considerando o plano de trabalho em anexo devidamente aprovado através da Resolução nº 03-2025, em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cristalina publica o resultado da avaliação de todos os projetos aprovados no Edital de Chamamento nº 01/2024-CMDCA

Considerando o parecer jurídico favorável a realização do Termo de Fomento;

### RESOLVE:

I - Autorizar a celebração de Fomento com a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI;



II - Remeta-se o processo ao Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal Cristalina, que deverá providenciar a assinatura do presente termo.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão de Cristalina, Estado de Goiás, em 22 de setembro de 2025.

**CLEBER DONIZETE DA CRUZ  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
GESTOR DE CONVÊNIOS, TERMO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE FOMENTO**



**PALÁCIO DOS CRISTAIS**  
Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina - GO  
CEP: 73.850-000 / (61) 3612-2525  
[www.cristalina.go.gov.br](http://www.cristalina.go.gov.br)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi (Certisign). Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F011-1B2D-1440-433B> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F011-1B2D-1440-433B



### Hash do Documento

6197DB0401E2EBA193F5AD309425F1C10C6997B8C8B26C2264671400AD22D30B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/09/2025 é(são) :

- Amanda Bernardes Ribeiro Wolschick (Parte) - \*\*\*.303.48\*-\*\* em 29/09/2025 08:25 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Sep 29 2025 08:25:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -16.766068730210872 Longitude: -47.60492749390697 Accuracy: 224

**IP** 161.69.63.64

**Identificação:** Por email: a\*\*\*\*\*o@sicredi.com.br

### Hash Evidências:

C4E17E3C47FF1DF6D4C962C0F130C340C4910315C01687E6DE925D15CC08BFE5

- Viviany Brasil de Cuba Santos (Presidente e Representante Legal do CMDCA de Cristalina GO) - \*\*\*.901.21\*-\*\* em 26/09/2025 21:28 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

### Evidências

**Client Timestamp** Fri Sep 26 2025 21:28:14 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 177.174.221.32

**Identificação:** Por email: v\*\*\*\*\*t@hotmail.com

### Hash Evidências:

8F306498829D4D3486D7DEA17B4A3E281CDAB4175CD7DDD42F9D506C0639D1D4

- Carla Katurayama (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) - \*\*\*.085.17\*-\*\* em 26/09/2025 17:36 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- ☑ Keyla Copes Rodrigues (Signatário - CAS - Fundação Sicredi) - \*\*\*.606.87\*-\* em 26/09/2025 16:05 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

- ☑ CLEBER DONIZETE DA CRUZ (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO) - \*\*\*.126.69\*-\* em 26/09/2025 12:47 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

## Evidências

**Client Timestamp** Fri Sep 26 2025 12:47:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -16.6722481 Longitude: -49.2854144 Accuracy: 11.590999603271484

**IP** 191.56.242.213

**Identificação:** Por email: p\*\*\*\*\*o@cristalina.go.gov.br

**Hash Evidências:**

C8744E099313E7E7FF9533455F437B51F0CD32F9646824C4D57222CC68874126

